

Lei n.º 1.840 / 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação aos profissionais do Magistério Municipal do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cachoeira de Minas, MG, autorizado a conceder gratificação aos Profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades em Ensino Fundamental Público, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º - O valor da somatória das gratificações individuais de que trata o artigo anterior será a diferença encontrada entre os valores pagos no exercício de 2005 para o pessoal em efetivo exercício do magistério do ensino fundamental público municipal e o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos recursos financeiros do mesmo exercício, provenientes do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º - O valor da gratificação individual será distribuído proporcionalmente entre os profissionais do magistério municipal que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, sendo também proporcional aos meses trabalhados no exercício.

Art. 4º - Não terão direito à gratificação referida no artigo 1º os profissionais do Magistério Municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público.

Art. 5º - As gratificações de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, não serão incorporadas aos vencimentos dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal e encargos constantes na Lei orçamentária do presente Exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 20 de Dezembro de 2005.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal

